



CARTILHA DOS DIREITOS  
DAS PESSOAS COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO

# AUTISTA

1ª Edição ABRIL/2026





# EXPEDIENTE

## **Realização:**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DA IGUALDADE RACIAL, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA CIDADANIA  
41ª SUBSEÇÃO DE CATANDUVA**

**Presidente:** Adriana Ribeiro

**Vice-Presidente:** Beatriz Bettinelli

---

## **OAB – 41ª Subseção de Catanduva**

**Presidente:** César Augusto Gomes Hércules

**Vice-Presidente:** Fernando Pereira da Conceição

**Secretária-Geral:** Simone Peres Bernardo

**Secretária-Geral Adjunta:** Elaine Cristina Vivaldini de Oliveira  
Federici

**Tesoureiro:** Daniel Rinaldi Manzano

---

## **Grupo de mães TEApóio – Catanduva**

**Presidente:** Cláudia Vaz de Lima

**Vice-Presidente:** Roseli Batista

**Primeira Secretária:** Camila Fabiano de Almeida

**Segunda secretária:** Karolyne Nicole Miguel

**Primeira Tesoureira:** Maísa Mara Gonçalves

**Segunda Tesoureira:** Alessandra de Brito Guilherme

### **Conselho Fiscal:**

Brenda Fernanda Almagro

Monise Caroline Veronezzi

Letícia Fiaes

Fernanda Fiaes

Adilson de Oliveira

# EDITORIAL

## Elaboração

Adriana Ribeiro  
Cláudia Vaz de Lima  
Maísa Mara Gonçalves  
Beatriz Rodrigues da Silva

## Revisão

Cláudia Vaz de Lima  
Maísa Mara Gonçalves  
Roseli Batista

---

## Ilustração

Marcel Fachetti - Desenhista e  
Arte educador - Dislexia e Déficit  
de atenção

---

## TEApoio

O **Grupo de Mães TEApoio** foi idealizado e é conduzido por Cláudia Vaz de Lima, com o objetivo de ajudar o maior número possível de mães. Um grupo de mães atípicas, unidas desde 2019, para lutar pelos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo inclusão escolar e social, acesso a saúde e terapias de qualidade. O propósito é garantir respeito aos direitos e deveres, fomentar a capacitação dos profissionais que atuam na área, promover a conscientização da sociedade sobre a causa e buscar a adequação de espaços às necessidades específicas; acolhendo famílias, conscientizando a sociedade e lutando por políticas públicas eficazes.

A transformação do grupo de mães em associação, é fruto do trabalho que cresceu muito e precisou de uma estrutura que garanta mais força e alcance. Este novo momento reforça o compromisso e a capacidade de mobilização, tendo nesta cartilha mais um instrumento para levar conhecimento às famílias sobre os direitos legais das pessoas com Autismo.



# INTRODUÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que pode afetar a comunicação, a interação social e o comportamento. Cada pessoa com TEA é única, com diferentes níveis de suporte e necessidades.

**Importante: A pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.**

Em 2012 foi instituída a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), através da Lei nº 12.764/2012, também conhecida como Lei Berenice Piana.

Diante da relevância do tema, a Comissão de Direitos Humanos, da Igualdade Racial, da Assistência Social e Cidadania da OAB – 41ª Subseção de Catanduva, em parceria com o Grupo de Mães TEApoio Catanduva, compilou a legislação mais relevante em vigor, específica para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

É importante ressaltar que esta cartilha não abrange todas as leis relacionadas ao TEA, nem esgota todos os questionamentos, porém o objetivo é que ela seja uma ferramenta útil para você, sua família e todos que se importam com uma inclusão efetiva e acolhedora.

Conhecer os direitos garantidos pelo nosso ordenamento jurídico, esclarecer a sociedade sobre o transtorno, fomentar o diagnóstico precoce, alertar os familiares, os profissionais e a sociedade para o prejuízo severo que a falta de atendimento adequado pode causar aos autistas, é a melhor forma de combater a discriminação.

Aproveite a leitura!

## **ADRIANA RIBEIRO**

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, da Igualdade Racial, da Assistência Social e da Cidadania – 41ª Subseção de Catanduva

## **CLÁUDIA VAZ DE LIMA**

Presidente da Associação Grupo de Mães TEApoio

# SUMÁRIO

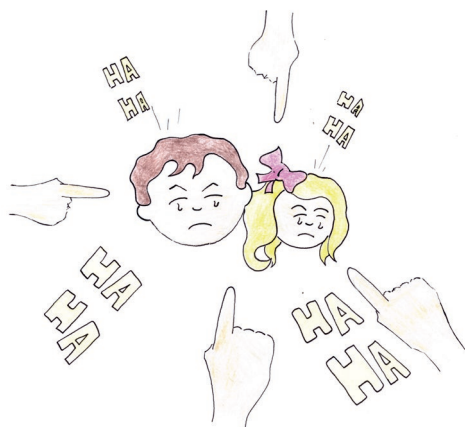
<b>1. DIREITO À DIGNIDADE, AO RESPEITO E À NÃO DISCRIMINAÇÃO.....</b>	<b>6</b>
1.1 Bullying.....	6
1.2 Crime de preconceito contra pessoa com deficiência.....	7
<b>2. DIREITO À EDUCAÇÃO.....</b>	<b>8</b>
2.1 Negativa de matrícula.....	8
2.2 Atendimento Educacional Especializado (AEE).....	8
2.3 Currículo adaptado.....	9
2.4 Acompanhante especializado.....	9
2.5 Profissional de apoio escolar.....	9
<b>3. DIREITO À IDENTIFICAÇÃO E AO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO (TEA)..</b>	<b>10</b>
3.1 Atendimento prioritário.....	10
3.2 Carteira de Identificação da Pessoa com TEA (CIPTÉA).....	10
<b>4. DIREITO À SAÚDE DA PESSOA COM TEA.....</b>	<b>11</b>
4.1 Diagnóstico precoce.....	11
4.2 Acompanhamento médico especializado.....	12
4.3 Terapias multiprofissionais.....	12
4.4 Medicamentos.....	12
<b>5. DIREITOS NO TRANSPORTE E NA MOBILIDADE.....</b>	<b>14</b>
5.1 Vaga especial no estacionamento.....	14
5.2 Transporte aéreo.....	14
<b>6. DIREITOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS.....</b>	<b>15</b>
6.1 Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS).....	15
6.2 Benefícios Previdenciários (INSS).....	15
6.3 Curatela e tomada de decisão apoiada.....	15
<b>7. DIREITOS DA FAMÍLIA E DOS CUIDADORES.....</b>	<b>16</b>
7.1 Redução de jornada para pais e responsáveis por pessoa com TEA.....	16
<b>8. ISENÇÕES FISCAIS E BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS.....</b>	<b>17</b>
8.1 Isenção de imposto sobre carro particular.....	17
8.2 Dedutibilidade integral de despesas médicas.....	18
8.3 Preferência na restituição de Imposto de Renda.....	18
8.4 Saque do FGTS.....	18
8.5 Outras Isenções e Prioridades.....	18
<b>9. DIREITO AO TRABALHO E À INCLUSÃO PROFISSIONAL.....</b>	<b>19</b>
<b>10. DIREITO AO LAZER DA PESSOA COM TEA.....</b>	<b>20</b>
10.1 Desconto (meia-entrada) em eventos públicos e privados.....	20
10.2 Sessões adaptadas em cinemas.....	20
<b>11. O QUE FAZER EM CASO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS?.....</b>	<b>21</b>
11.1 Principais leis que protegem a pessoa com TEA.....	21



# 1. DIREITO À DIGNIDADE, AO RESPEITO E À NÃO DISCRIMINAÇÃO

**Toda pessoa com TEA tem direito:**

- Ao respeito à dignidade humana;
- A não sofrer discriminação, preconceito ou exclusão;
- À proteção contra qualquer forma de abuso, violência ou negligência.
- ⊘ É ilegal negar atendimento, matrícula, acesso a serviços ou impor tratamento diferenciado injustificado.
- ⊘ É crime praticar bullying contra pessoa com deficiência.



## 1.1 BULLYING

A legislação brasileira protege a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) contra o bullying, entendido como agressões repetitivas, verbais ou físicas, praticadas com conhecimento da condição da vítima.

A prática configura crime, com pena de reclusão e multa, aumentada em 1/3 quando a vítima estiver sob os cuidados do agressor.

O dever de combate ao bullying é coletivo, envolvendo agressor, família, instituições de ensino e sociedade.

As escolas são obrigadas a adotar medidas de conscientização, prevenção, diagnóstico e enfrentamento da violência e da intimidação sistemática. (Base legal: Lei 13.146/2015 e Lei 13.185/2015)

Diante de uma situação assim, acione a rede de proteção, dependendo da gravidade, busque:

- Conselho Tutelar (criança/adolescente);
- Delegacia de Polícia (registro de boletim de ocorrência);
- Ministério Público (omissão da escola ou violência reiterada);
- Defensoria Pública ou advogado.

## 1.2 CRIME DE PRECONCEITO CONTRA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- Praticar, induzir ou incitar discriminação contra pessoa em razão de sua deficiência constitui crime, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

### **Configura crime qualquer conduta que:**

- trate a pessoa com deficiência de forma inferior, humilhante ou excludente;
- incentive outras pessoas a discriminar;
- promova preconceito, hostilidade ou segregação;
- impeça ou dificulte o exercício de direitos em razão da deficiência.

### **A discriminação pode ocorrer por:**

- palavras;
- atitudes;
- gestos;
- práticas institucionais;
- omissões intencionais.

### **Exemplos práticos**

- negar atendimento, acesso ou serviço por causa da deficiência;
- ofender, ridicularizar ou expor a pessoa ao constrangimento público;
- recusar matrícula, emprego ou participação social;
- incentivar terceiros a excluir ou hostilizar a pessoa com deficiência.

### **Pena prevista em lei**

- Reclusão
- Multa

**A responsabilização pode ocorrer independentemente de dano físico, bastando a prática discriminatória.**

### **Quem pode ser responsabilizado:**

- pessoas físicas;
- gestores, diretores e responsáveis legais;
- instituições públicas ou privadas (na esfera civil e administrativa);
- agentes públicos, quando no exercício da função.

### **Importante**

- O crime não exige violência física.
- O preconceito pode ser direto ou indireto.
- A proteção se estende a todas as pessoas com deficiência, incluindo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).



## 2. DIREITO À EDUCAÇÃO

### A pessoa com TEA tem direito:

- À matrícula em escola regular, pública ou privada;
- À educação inclusiva, com adaptações razoáveis;
- Ao Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- A profissional de apoio escolar, quando comprovada a necessidade.

### Atenção:

- A escola não pode cobrar valor adicional;
- A matrícula não pode ser recusada em razão do autismo.

É dever do Estado garantir atendimento educacional especializado à pessoa com TEA, preferencialmente na rede regular de ensino.

Para isso deverão ser adotadas políticas inclusivas, com a implantação de currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, de modo a atender à necessidade de cada indivíduo.

Cumpra lembrar que essas exigências se estendem à Rede Particular de Ensino.

*(LDB - Lei Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996, ECA - Estatuto da Criança e Adolescente Lei nº 8.069/1990 e Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015)*

### 2.1 NEGATIVA DE MATRÍCULA

- É prática discriminatória a recusa de matrícula de aluno com TEA em escola pública ou privada.
- Sujeita a multa e detenção de 1 a 4 anos.
- Vedada qualquer forma de exclusão.

### 2.2 ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

- Serviço da Educação Especial para promover inclusão, autonomia e participação.
- Complementar ao ensino regular, ofertado no turno inverso.
- Garante adaptações de materiais, conteúdo, local e avaliação.
- Proibida a cobrança de taxa extra ou sobretaxa na mensalidade.

## **2.3 CURRÍCULO ADAPTADO**

- Prioridade de inclusão na rede regular de ensino.
- Obrigatória a adoção de adaptações razoáveis (ambiente, materiais, horários e metodologias).
- Avaliação contínua do aluno.
- Elaboração e revisão periódica do Plano Educacional Individualizado (PEI), com participação da família.

## **2.4 ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO**

- Indicado quando há comprometimento cognitivo ou dificuldades de interação social.
- Auxilia nas atividades escolares, organização e interação.
- Não exige formação terapêutica, mas conhecimento sobre TEA e estratégias pedagógicas.

## **2.5 PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR**

- Atua exclusivamente no auxílio à alimentação, higiene e locomoção.
- Não exerce funções pedagógicas ou educacionais.



# 3. DIREITO À IDENTIFICAÇÃO E AO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO (TEA)

A pessoa com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** tem direito legal à **identificação adequada e ao atendimento prioritário**, como forma de garantir dignidade, acessibilidade e inclusão social.



## 3.1 ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

- A prioridade assegura que a pessoa com TEA seja atendida com preferência, sem necessidade de aguardar em filas comuns, especialmente em situações que possam gerar estresse, sobrecarga sensorial ou sofrimento emocional.
- Esse direito se aplica a: serviços públicos e privados; unidades de saúde, hospitais e

clínicas; escolas e instituições de ensino; repartições públicas; bancos, comércio e prestação de serviços em geral; filas, guichês, senhas e atendimentos presenciais, a prioridade independe da idade da pessoa com TEA.



## 3.2 CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TEA (CIPTEA)

**A CIPTEA é um documento oficial que:**

- identifica a pessoa como portadora de TEA;
- facilita o reconhecimento imediato do direito ao atendimento prioritário;
- evita constrangimentos, questionamentos

indevidos e exigência constante de laudos médicos.

Com a **CIPTEA**, a família ou o próprio titular pode comprovar a condição de forma simples, garantindo acesso rápido aos serviços prioritários.

### Importante destacar

A **CIPTEA** não substitui laudos médicos para outros fins (benefícios previdenciários, isenções tributárias, concursos).

A ausência da carteira não retira o direito, mas o documento facilita sua efetivação.

A recusa ao atendimento prioritário pode caracterizar violação de direito da pessoa com deficiência.

## 4. DIREITO À SAÚDE DA PESSOA COM TEA

A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem direito ao atendimento integral, gratuito e contínuo pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

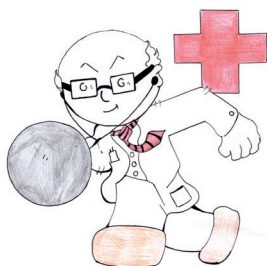
Esse direito abrange todas as fases da vida e não depende de condição financeira, incluindo consultas com médicos especialistas e atendimento multidisciplinar.

No âmbito privado o Autista tem direito a participar de Plano de Assistência à Saúde, sendo proibida a recusa de sua inclusão com base no seu diagnóstico. O autismo não é doença pré-existente e que, portanto, cumpre carência como qualquer outra pessoa, no prazo máximo de 180 dias.

As Operadoras de Saúde devem disponibilizar tratamento multiprofissional nos termos prescritos pelo médico, respeitando tanto as terapias indicadas (psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e equoterapia), como a quantidade de sessões solicitadas.

*(Lei n° 14.454/22, Lei Federal n.º 9.656/98, Lei n° 12.764/12, e RN566/22 da ANS)*

### 4.1 DIAGNÓSTICO PRECOCE



O SUS deve garantir avaliação e diagnóstico o mais cedo possível, especialmente na infância.

**O diagnóstico precoce é fundamental para:**

- iniciar intervenções adequadas;
- melhorar o desenvolvimento e a autonomia;
- reduzir impactos futuros.

O primeiro atendimento ocorre, em regra, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).



## 4.2 ACOMPANHAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO

A pessoa com TEA tem direito a acompanhamento regular com:

- pediatra ou clínico;
- neurologista;
- psiquiatra infantil ou adulto, conforme a idade.
- O acompanhamento deve ser contínuo, não apenas em situações de crise.

## 4.3 TERAPIAS MULTIPROFISSIONAIS

O SUS deve ofertar, conforme indicação médica, tratamento multiprofissional, que pode incluir:

- fonoaudiologia (comunicação e linguagem);
- psicologia;
- terapia ocupacional;
- fisioterapia;
- outras terapias necessárias ao desenvolvimento e à funcionalidade.

**A quantidade de sessões deve observar a necessidade clínica do paciente, e não limites genéricos ou administrativos.**

## 4.4 MEDICAMENTOS

A pessoa com TEA tem direito à medicação gratuita, disponibilizada pelo SUS, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), formulada pelo Ministério da Saúde.

Deve procurar as Unidades Básicas de Saúde (UBS) mais próximas de sua residência. Além disso, existem programas governamentais que fornecem medicamentos gratuitos, como o Programa Farmácia Popular, do Ministério da Saúde, e o Programa Dose Certa, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Além dos medicamentos disponibilizados na Rede Pública, o autista também tem direito ao acesso gratuito à chamada medicação de alto custo.

Caso o medicamento de alto custo não esteja disponível na rede pública, a solicitação pode ser feita em juízo. Para isso deverá demonstrar que o remédio prescrito pelo médico não pode ser substituído por outro considerado similar, que esteja previsto na RENAME.

*(Lei nº 12.764/12, Portaria GM/MS Nº 6.324/24, Resolução CNS nº 338/04)*

Medicamentos prescritos por profissional do SUS devem ser:

- fornecidos gratuitamente pela rede pública;
- ou, quando não disponíveis, por meio de protocolos específicos.

A negativa injustificada pode ser questionada administrativa ou judicialmente.

### **Atendimento em Catanduva**

Em Catanduva, o acesso ocorre:

- inicialmente pelas UBS (Unidades Básicas de Saúde);
- mediante encaminhamento para serviços especializados da rede municipal ou regional;
- com possibilidade de atendimento em CAPS, ambulatórios especializados ou centros de reabilitação, conforme o caso.

### **Pontos importantes**

- O direito à saúde não pode ser condicionado à idade, gravidade do TEA ou disponibilidade financeira da família.
- A ausência de vaga ou demora excessiva não elimina o dever do poder público.

### **Em caso de negativa ou omissão, é possível buscar:**

- Ouvidoria do SUS;
- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Poder Judiciário.



## 5. DIREITOS NO TRANSPORTE E NA MOBILIDADE



A pessoa com TEA tem direito:

- prioridade no atendimento;
- assentos preferenciais;
- embarque e desembarque prioritários;
- **gratuidade no transporte público, ou tarifa reduzida**, conforme legislação local;
- é garantido o **direito de viajar com acompanhante, em casos de necessidade de apoio**;
- o acompanhante pode ter **gratuidade ou desconto**, conforme norma local.



### 5.1 VAGA ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO

A pessoa com TEA, reconhecida como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, tem direito a utilizar a vaga especial de estacionamento. No entanto, é fundamental lembrar que o uso dessas vagas é exclusivo para veículos com o Cartão, e apenas quando a pessoa com deficiência estiver presente no veículo.

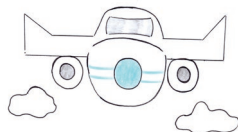
*(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13.146/2015, Lei nº 12.764/22, Lei federal 13.281, art. 24, inciso VI, RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 965/2022, Portaria DSV.GAB 66/17 e SMT.DSV GAB nº 64/2019).*

Em Catanduva, o Cartão de Estacionamento para Pessoa com Deficiência (PCD) - que autoriza o uso de vagas especiais - deve ser solicitado presencialmente junto à Secretaria Municipal de Trânsito:

**Secretaria Municipal de Trânsito**

**Endereço: Av. Maranguape, 965, Catanduva – SP**

**Atendimento: 9h às 12h e 13h às 16h**



### 5.2 TRANSPORTE AÉREO

Nos casos em que a pessoa com TEA necessite de um acompanhante para realizar uma viagem aérea (nacional ou internacional), a companhia aérea deverá oferecer ao acompanhante, no mínimo, o desconto de 80% da tarifa.

Alguns aeroportos já possuem salas adaptadas para que as pessoas com TEA e seus acompanhantes aguardem o voo.



## 6. DIREITOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS

A pessoa com TEA, quando caracterizada como pessoa com deficiência, pode ter acesso a benefícios assistenciais e previdenciários, conforme a legislação vigente.

A Assistência Social é um direito da pessoa com TEA em situação de vulnerabilidade financeira, e independe de contribuição ao INSS. Tem como objetivo garantir o atendimento das necessidades básicas do indivíduo.

### 6.1 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC/LOAS)

A pessoa com TEA tem direito ao BPC, desde que:

- Comprove a deficiência;
- A renda familiar per capita seja igual ou inferior a 1/4 do salário-mínimo (com possibilidade de flexibilização conforme entendimento judicial).

**O benefício corresponde a 1 salário-mínimo mensal e não exige contribuição ao INSS.**

**A negativa do INSS pode ser questionada judicialmente.**

### 6.2 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (INSS)

Quando houver contribuição previdenciária, a pessoa com TEA pode ter direito a:

- Auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença);
- Aposentadoria por incapacidade permanente;
- Aposentadoria da pessoa com deficiência (por idade ou tempo de contribuição);
- Pensão por morte, na condição de dependente.

### 6.3 CURATELA E TOMADA DE DECISÃO APOIADA

Se a pessoa com TEA tiver mais de 18 anos, poderá precisar de um curador, se seu comprometimento cognitivo impossibilitar o exercício desse direito na prática de atos da vida civil.

A curatela é um processo judicial que nomeará um curador para representá-la na prática de atos da vida civil.

A Tomada de Decisão Apoiada é um processo judicial que permite que a pessoa com deficiência eleja pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil.

A Tomada de Decisão Apoiada é preferível à Curatela, sempre que possível.

*(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13.146/2015 e Código Civil)*



## 7. DIREITOS DA FAMÍLIA E DOS CUIDADORES

Pais, mães e responsáveis legais da pessoa com TEA têm direito:

- A informações claras e completas sobre diagnóstico e tratamento;
- A participar das decisões sobre saúde, educação e inclusão social;
- A requerer adaptações razoáveis em ambientes escolares e institucionais;
- À proteção contra discriminação institucional;
- Em alguns casos, à flexibilização da jornada de trabalho, conforme legislação e decisões judiciais.

A família integra a rede de proteção da pessoa com TEA.

### 7.1 REDUÇÃO DE JORNADA PARA PAIS E RESPONSÁVEIS POR PESSOA COM TEA

O cuidado contínuo exigido pela pessoa com TEA é reconhecido como responsabilidade que demanda políticas públicas específicas, inclusive no âmbito trabalhista.

A Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência assegura atenção especial às famílias e cuidadores.

#### **Servidor público (federal, estadual e municipal)**

##### **O servidor público:**

- com TEA,
- ou responsável legal por pessoa com TEA,

tem direito à redução da jornada de trabalho, com as seguintes garantias:

- sem redução de vencimentos;
- sem necessidade de compensação de horas.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 1.097, estendeu esse direito a todos os servidores estaduais e municipais, mesmo quando não houver lei local específica.

**Em São Paulo, já há regulamentação estadual e municipal.**

**Em locais sem norma própria, o direito pode ser garantido judicialmente.**

**Empregado da iniciativa privada**

**Atualmente:**

- **não existe lei federal** que obrigue empregadores privados a conceder redução de jornada a pais ou responsáveis por pessoa com TEA;
- **o benefício pode ocorrer apenas por:**
  - acordo individual;
  - negociação coletiva;
  - política interna da empresa;
  - ou decisão judicial em casos específicos.

Trata-se de tema em **evolução legislativa e jurisprudencial**, com crescente debate social e jurídico.

## 8. ISENÇÕES FISCAIS E BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

A pessoa com TEA pode ter acesso a importantes isenções fiscais, especialmente quando há necessidade de veículo adaptado ou uso contínuo para tratamento.

### 8.1 ISENÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE CARRO PARTICULAR

A pessoa com TEA tem o direito de adquirir 1 (um) carro zero quilômetro, em seu nome, com isenção de IPI.

No Estado de São Paulo, a depender do valor do automóvel, a isenção se estenderá para o ICMS.

A isenção do IPVA é concedida na totalidade ou proporcionalmente, também de acordo com a tabela de valor do veículo.

Nos casos dos maiores de idade, mas com cognição prejudicada, será necessário obter judicialmente a Curatela a ser exercida por um dos pais, ou por um responsável nomeado pelo juiz, para que o carro possa ser adquirido e depois vendido em seu nome.

A isenção de IOF em financiamento de veículo também está prevista como direito.

**O veículo pode ser conduzido por terceiro autorizado, quando a pessoa com TEA não puder dirigir.**

*(Lei nº 8.989/1995, Dec. Est. nº 45.490/00 e Lei Est. nº 16.498/2017)*



## 8.2 DEDUTIBILIDADE INTEGRAL DE DESPESAS MÉDICAS

Os pais ou responsáveis legais pelo Autista, ainda que maior de 18 anos, poderão indicá-lo como seu dependente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, fazendo jus à dedução de parcela fixa estipulada em lei.

Além disso, o declarante poderá deduzir integralmente, desde que não reembolsado por Plano ou Seguro de Saúde Privado, os pagamentos efetuados a médicos, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, entre outros, próprios do tratamento da pessoa dependente com TEA.

As despesas com mensalidade e matrícula do Autista em Escola Especializada (assim registrada perante a Receita Federal e Delegacia de Ensino) poderão ser integralmente deduzidas a título de despesas médicas.

Não podem ser deduzidos, porém, os gastos com remédios, fraldas, enfermeiros e cuidadores.

*(Lei nº 9.250/1995 e Decreto nº 9.580/2018)*

## 8.3 PREFERÊNCIA NA RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Tem prioridade na restituição do Imposto de Renda o contribuinte que tiver informado à Receita Federal ser autista ou que tenha dependente nessa condição. *(Lei nº 9.250/1995)*

## 8.4 SAQUE DO FGTS

Trabalhadores com doenças graves, incluindo Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou que possuam dependentes nessa condição, têm direito ao saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). *(Lei nº 8.036/1990)*

## 8.5 OUTRAS ISENÇÕES E PRIORIDADES

- Isenção ou redução de impostos municipais, conforme legislação local;
- Prioridade em programas habitacionais;
- Prioridade em processos administrativos.

## 9. DIREITO AO TRABALHO E À INCLUSÃO PROFISSIONAL

Concursos públicos federais reservam até 20% das vagas para pessoas com deficiência, abrangendo União, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista federais.

Além disso Lei de Cotas estabelece que empresas com 100 ou mais funcionários devem reservar uma porcentagem de suas vagas para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados, incluindo pessoas com autismo.

A legislação assegura às pessoas com autismo o direito a adaptações razoáveis no ambiente de trabalho, considerando suas necessidades específicas. A recusa em realizar tais adaptações configura crime de discriminação.

*(Artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, Lei nº 8.112/1990, Lei Federal nº 8.213/1991 e Decreto nº 9.508/2018)*

### **Portanto, a pessoa com TEA tem direito:**

- À igualdade de oportunidades no acesso ao emprego;
- À inclusão por meio da Lei de Cotas (Lei nº 8.213/91);
- A adaptações razoáveis no ambiente de trabalho;
- À proteção contra discriminação e dispensa discriminatória.



# 10. DIREITO AO LAZER DA PESSOA COM TEA

A pessoa com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** tem direito ao **lazer como parte da vida digna**, do livre desenvolvimento da personalidade e da inclusão social. O lazer não é privilégio, é **direito fundamental**, devendo ser acessível, seguro e adequado às necessidades do autista.

Esse direito é assegurado por normas nacionais e internacionais e deve ser respeitado por **instituições públicas e privadas**.

## 10.1 DESCONTO (MEIA-ENTRADA) EM EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS

A pessoa com TEA tem direito à **meia-entrada** em:

- cinemas; teatros; shows; eventos esportivos; museus; parques temáticos; atividades culturais, artísticas, de lazer e entretenimento.

**O direito se aplica independentemente da idade e em eventos públicos ou privados.**

### DIREITO DO ACOMPANHANTE

Quando a pessoa com TEA necessitar de acompanhante, o benefício da meia-entrada se estende também ao acompanhante, garantindo o efetivo acesso ao lazer.

## 10.2 SESSÕES ADAPTADAS EM CINEMAS

As salas de cinema devem:

- reservar ao menos uma sessão mensal destinada a pessoas com TEA e suas famílias;
- reduzir luzes e sons;
- eliminar publicidades comerciais.

Essas adaptações visam evitar sobrecarga sensorial, proporcionando ambiente mais confortável e inclusivo.

Base legal: *Lei nº 12.933/2013 e legislação municipal específica.*

# 11. O QUE FAZER EM CASO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS?

Em caso de violação, é possível procurar os seguintes Canais de denúncia:

- Disque 100 (Disque Direitos Humanos)
- Disque 180 (Disque Denúncia)
- Disque 181 (Disque Denúncia)
- Ministério Público local ou pelo link: <https://sis.mpsp.mp.br/atendimentocidadao>
- Delegacia da Mulher;
- Defensoria Pública;
- OAB e suas Comissões temáticas;
- O Conselho Tutelar, quando envolver criança ou adolescente.

**Registrar a situação é fundamental para a garantia de direitos.**

## 11.1 PRINCIPAIS LEIS QUE PROTEGEM A PESSOA COM TEA

- Constituição Federal;
- Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana);
- Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015;
- Lei nº 8.213/1991 (Lei de Cotas);
- Normas previdenciárias do INSS;
- Leis estaduais e municipais do Estado de São Paulo.

## 11.2 TELEFONES ÚTEIS PARA CATANDUVA E REGIÃO

### Serviços de Saúde e Acolhimento

- CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial (17) 3531-9415 — Atendimento em saúde mental da rede pública.
- CAPS AD – Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (17) 3041-2265 — Atendimento especializado em saúde mental.
- Unidades Básicas de Saúde (UBS) – para encaminhamentos e atendimentos gerais:
- UBS Central – (17) 3524-1310
- UBS Enf. Diomar José dos Santos – (17) 3524-1198
- UBS Dr. José Barrionuevo Rodrigues – (17) 3525-0888
- UBS Dr. Francisco Lopes Ladeira – (17) 3525-0770 — UBSs são portas de entrada para serviços como encaminhamentos, vacinação, acompanhamento clínico e solicitações de laudos quando necessário.

### Assistência Social e Rede de Apoio

- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) (17) 3524-9230 — Atendimento para políticas sociais, atendimento de pessoas com deficiência e inclusão.
- Conselho Tutelar – Catanduva (17) 3521-6040 — Atendimento em situações de proteção de direitos de crianças/adolescentes.



# PATROCINADORES

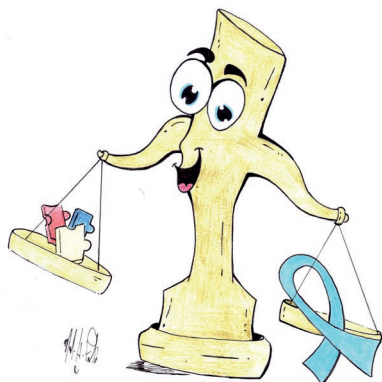


# APOIADORES





# MENSAGEM FINAL



A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é, antes de tudo, **sujeito de direitos**. A legislação brasileira reconhece, protege e assegura o acesso à saúde, à educação, ao trabalho, ao lazer, à inclusão social e ao respeito à dignidade humana.

Conhecer esses direitos é um passo essencial para **combater o preconceito**, garantir atendimento adequado e promover uma sociedade mais justa, acessível e inclusiva.

A informação é instrumento de inclusão e cidadania.

O autismo não se resume a limitações: ele envolve singularidades, potencialidades e formas diversas de existir no mundo. O respeito às diferenças, a informação correta e a empatia transformam realidades. **Incluir é dever legal. Respeitar é dever humano.**

## ADRIANA RIBEIRO

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, da Igualdade Racial, da Assistência Social e da Cidadania – 41ª Subseção de Catanduva

## CLÁUDIA VAZ DE LIMA

Presidente da Associação Grupo de Mães TEApoio





CARTILHA DOS DIREITOS  
DAS PESSOAS COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO

**AUTISTA**

